



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA E ENTIDADES PARTICIPANTES DO SISTEMA “S”, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA. (Processo CNJ nº 338.576).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça Centro Cívico, em Boa Vista, Roraima, CNPJ 07421906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Almiro José Mello Padilha, e as seguintes entidades participantes do Sistema “S”: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, SERVIÇO DE APRENDIZAGEM DO COMÉRCIO – SENAC, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT, SERVIÇO SOCIAL DE TRANSPORTE – SEST, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DE RORAIMA – SESCOOP-RR**, todas da representação do Estado de Roraima, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com observância das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes visa, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de medida e penas alternativas, com incentivo à profissionalização.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que criou o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e instituiu o Portal de Oportunidades.

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber e os preceitos de Direito Público.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Boa Vista - RR, 08 de fevereiro de 2010.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Almiro de Mello Padilha
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Almecir Freitas Câmara - FIER
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Instituto Euvaldo Lodi (IEL)

Airton Dias - (FECOR)
Serviço Social do Comércio (SESC)
Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)

Almir Moraes Sá
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)

Ana Maria Gaspar Ferst
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR)

Sílvio de Carvalho
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Roraima –
(SESCOOP-RR)

Marília de Carvalho Nunes
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT)
Serviço Social de Transporte (SEST)